



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do art. 95 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

Art. 95.....

.....
III - Não serão devidos acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada, salvo previsão contratual diversa.
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em foco visa esclarecer a não incidência de acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens e pré-temporada, salvo disposição expressa do contrato em contrário.

A emenda é de suma importância já que essas especificidades são própria das modalidades desportivas, como disputadas de campeonatos fora da sede.

O atleta tem condições de trabalho distintas de um profissional comum, razão pela qual se justifica a existência de legislação com regulamentação própria para as características da profissão.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21471.000008-08
A vertical barcode is located on the right side of the page, next to the file number.